



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04
TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098
EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO 026/2021
CARTA CONVITE 002/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, POR TEMPO DETERMINADO, NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA/MG, PELO PERÍODO DE 09 (NOVE) MESES, CONFORME AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ANEXADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO – I DESTA CARTA CONVITE.

RECIBO

A Empresa _____
retirou esta carta convite de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração
pelo e-mail _____ ou pelo tel/ fax:
_____.

_____, aos ____/____/_____.

Nome/ RG/ Assinatura

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO A CPL/ PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA – MG PELO E-MAIL**

**PARA EVENTUAIS INFORMAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO
NECESSÁRIO.**

Carimbo Padronizado da Empresa:



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04
TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098
EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

Processo Licitatório nº	026/2021
Carta Convite nº	002/2021
Tipo	MENOR PREÇO GLOBAL
Participação	Este procedimento licitatório não será exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 49, inciso III da Lei Complementar nº 123/06, os critérios de tratamento diferenciado não serão aplicados: “Quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado”.
1ª Sessão Pública	23/04/2021 às 15:30 horas
Data limite para entrega dos envelopes nº 01 e nº 02.	23/04/2021 às 15:30 horas
Objeto do certame	Contratação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública, por tempo determinado, na administração pública do Município de Cordislândia/MG, visando a revitalizar a função pública, através da competência institucional, com ênfase na regulação e na proteção social, com direcionamento ao cidadão-usuário, aprimorando a transparência, o acesso às informações públicas e a participação popular, conforme especificações constantes do Anexo I desta carta convite.
Edital	O edital está disponível com a Pregoeira, na Prefeitura Municipal de Cordislândia, horário de 08:00hs às 17:00hs, de segunda a sexta-feira. O fornecimento do edital, preferencialmente através de e-mail, independe de qualquer pagamento. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.
Contatos e informações	Telefone (35) 3244 -1081/1098 E-mail: licitacao@cordislandia.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04
TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098
EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

1 - PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA**, com sede administrativa na Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 12, Centro, Cordislândia/MG, CEP: 37.498-000, por solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda, torna público que às **15:30 horas do dia 23 de Abril de 2021**, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 106 2017, de 02 de maio de 2017, ou outro que vier a substituí-lo, realizarão licitação na modalidade **CARTA CONVITE nº 002/2021**, do tipo **"MENOR PREÇO"**, na modalidade **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, cujo objeto é Contratação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública, por tempo determinado, na administração pública do Município de Cordislândia/MG, visando a revitalizar a função pública, através da competência institucional, com ênfase na regulação e na proteção social, com direcionamento ao cidadão-usuário, aprimorando a transparência, o acesso às informações públicas e a participação popular, conforme especificações constantes do Anexo I desta carta convite.

O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei 8.666/1993, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Lei 10.520/2002, e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos, partes integrantes do Processo Licitatório Nº. 026/2021 – Carta Convite 002/2021.

A sessão será realizada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordislândia, situado na Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 12, Centro, Cordislândia/MG.

Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, no dia da sessão inaugural da Carta Convite. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do presente Edital, poderão ser obtidos na sede Administrativa da Prefeitura Municipal, na Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 12, centro, no Departamento de Licitações e Contratos, ou pelo telefone (35) 3244 - 1081/1098 no horário das 08:00 às 17:00 horas de segunda à sextas-feiras ou pelo endereço eletrônico licitacao@cordislandia.mg.gov.br.

Qualquer alteração posterior será disponibilizada na página da Internet – www.cordislandia.mg.gov.br

2 – OBJETO

2.1 Contratação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública, por tempo determinado, na administração pública do Município de Cordislândia/MG, visando a revitalizar a função pública, através da competência institucional, com ênfase na regulação e na proteção social, com direcionamento ao cidadão-usuário, aprimorando a transparência, o acesso às informações públicas e a participação popular, conforme especificações constantes do Anexo I desta carta convite.



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04
TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098
EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

3 – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

3.1 - O edital e anexos estão disponíveis para download na página da Prefeitura Municipal de Cordislândia, www.cordislandia.mg.gov.br independente de qualquer pagamento. NÃO SERÁ ENCAMINHADO EDITAL VIA POSTAL E/OU ATRAVÉS DE FAC-SÍMILE.

4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Os profissionais não convidados, interessados em participar da licitação, deverão formalizar a manifestação de interesse até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega dos envelopes, que deverá ser entregue pessoalmente à Comissão Permanente de Licitações.

4.2 Para consulta e conhecimento dos interessados, o Convite permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no hall de entrada do Prédio sede da Prefeitura, cuja cópia poderá ser obtida na Comissão Permanente de Licitações, na sede da Prefeitura no horário de expediente.

4.3 Poderão participar desta licitação pessoas físicas e jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VI deste instrumento convocatório.

4.4 Não poderá participar da presente licitação empresa:

4.4.1 Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

4.4.2 Em consórcio¹;

4.4.3 O TCU recomenda a admissão de consórcio somente quando a amplitude do objeto ou quando a diversidade de elementos que o compõe evidenciem a dificuldade de sua implementação por uma única empresa (Finte: TCU, Processo TC 020.391/2003-3. Acórdão nº 310/2001 – Plenário), o que não é caso da licitação em questão.

4.4.4 Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

¹Motivação da vedação: Não há a amplitude do objeto ou diversidade de elementos que o compõe a evidenciar a dificuldade de sua implementação por uma única empresa, conforme entende o TCU, Processo TC-020.391/2003-3. Acórdão nº 310/2001 – Plenário.



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04
TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098
EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

4.4.5 Que tenha funcionário ou membro da Administração da Prefeitura do Município de Cordislândia Estado de Minas Gerais, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.

4.4.5.1 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5 – APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

5.1 Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, além do nome (**em caso de pessoa física**) e da razão social (**em caso de pessoa jurídica**) e endereço do licitante, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Cordislândia
Envelope nº 1 “PROPOSTA”
Processo Licitatório nº 026/2021
Carta Convite nº 002/2021
Empresa:
CNPJ:

Prefeitura Municipal de Cordislândia
Envelope nº 2 “DOCUMENTAÇÃO”
Processo Licitatório nº 026/2021
Carta Convite nº 002/2021
Empresa:
CNPJ:

6 – ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 A Prefeitura do Município de Cordislândia não se responsabilizará por envelopes “Documentação” e “Proposta” endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso da Secretaria Geral de Protocolo, e que, por isso, não cheguem na data e horários previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04
TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098
EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

6.2 Na sessão de abertura dos envelopes “Documentação”, poderão ser abertos os envelopes “Proposta”, condicionada a renúncia expressa dos licitantes quanto ao interesse em interpor qualquer recurso administrativo.

6.2.1 A abertura dos envelopes “Proposta”, será feita no mesmo local indicado no preâmbulo, em data e hora a serem comunicados com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, caso não sejam abertos na sessão de abertura dos envelopes “Documentação”.

6.3 A licitante que se fizer representar no ato de abertura dos envelopes ou na ocorrência da situação prevista no art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, deverá apresentar correspondência, credenciando seu representante para tal fim, conforme modelo do Anexo II, a qual deverá ser entregue no ato pelo próprio preposto, o que o tornará apto a praticar os atos necessários ao procedimento licitatório.

6.4 Somente poderá usar da palavra, apresentar reclamações, assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso, o representante legal devidamente credenciado pelo profissional licitante.

6.5 Os licitantes deverão apresentar por escrito as observações e manifestações que julgarem necessárias, as quais constarão nas atas de abertura dos envelopes de Documentação e Proposta de Preço.

7 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.

7.2 DOCUMENTAÇÃO FÍSICA

7.2.1 Cópia da Carteira de Identidade;

7.2.2 Cópia do Cartão de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF);

7.2.3 Cópia de comprovante de inscrição em conselho de classe, se houver.

7.2.4 As cópias da Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa física poderão ser substituídas por cópia da Carteira de Motorista, cuja data de validade esteja em vigor.

7.2.5 Certidão negativa de débitos Municipais da sede do profissional;

7.2.6 Certidão negativa de débitos da fazenda estadual;

7.2.7 Certidão Negativa de débitos junto à Receita Federal.



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04
TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098
EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

7.2.8 De expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas ao dispositivo no inciso XXXIII, do art. 7º. da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante.

As cópias da Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física poderão ser substituídas por cópia da Carteira de Habilitação (CNH), cuja data de validade esteja em vigor.

7.3 DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

7.3.1 Cópia do Contrato social e alterações;

7.3.2 Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

7.3.3 Cópia do Alvará de Funcionamento (em caso de serviços jurídicos);

7.3.4 Certidão de registro em Conselho de Classe, se houver;

7.3.5 Certidão Negativa de feitos cíveis da sede da pessoa jurídica;

7.3.6 Certidão Negativa de Débitos junto à União;

7.3.7 Certidão Negativa de Débitos junto à Previdência Social;

7.3.8 Certificado de Regularidade do F.G.T.S.;

7.3.9 Certidão Negativa com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

7.3.10 Certidão negativa de débitos da fazenda estadual;

7.3.11 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.3.12 De expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas ao dispositivo no inciso XXXIII, do art. 7º. da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante.

7.4 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a devida autenticação.

7.5 A ausência de documentos e a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto no item 1 deste Título inabilitará a proponente, impossibilitando a abertura do envelope de proposta de preços respectivo.

7.6 Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04
TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098
EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

7.7 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.8 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.

7.9 Para análise da documentação apresentada, a Comissão de Licitação poderá promover diligência junto aos licitantes, para fins de esclarecimentos, concedendo prazo para satisfazê-la.

7.10 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante que não a cumprir.

7.11 Após a fase de habilitação, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e impeditivo da contratação.

7.12 Para efeito desse item considera-se vencida a fase de habilitação com divulgação de seu resultado.

7.13 A Microempresa - ME e empresa de pequeno porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.14 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais negativas ou positivas com efeitos de negativa.

7.15 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao presidente da Comissão Permanente de Licitação.

7.16 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos dias úteis inicialmente concedidos.

7.17 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/9, sendo facultado ao Presidente da Comissão Permanente de licitação convocar os licitantes remanescentes com o mesmo valor do primeiro classificado, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04
TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098
EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

7.18 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito para Comissão.

7.19 Para efeito desse item considera-se vencida a fase de habilitação com divulgação de seu resultado.

8 – PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 A proposta deverá ser apresentada em uma única via, especificando o valor para a prestação de serviços de gestão, datilografada ou processada em computador, com identificação e assinada pelo profissional licitante, devidamente identificado e qualificado, dela constando obrigatoriamente:

8.1.1 Especificação completa do objeto licitado, de acordo com o Anexo I deste Convite, com o preço de cada mês de serviço trabalhado e o preço global;

8.1.2 Indicação do prazo de validade da proposta que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma.

8.2 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsiderada, para efeito de julgamento, a terceira casa decimal.

8.3 Os preços deverão ser cotados, já incluídas todas as despesas com deslocamento do profissional e todos os encargos sociais e trabalhistas da execução dos respectivos contratos, salvo deslocamentos atuação em outro município, caso em que o Município fornecerá meios de deslocamento.

8.4 A apresentação da proposta por parte do licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

8.5 O licitante que cumprir os requisitos para qualificação como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno porte - EPP, art. 3º. da Lei Complementar nº. 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º. deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei citada deverá declarar na proposta e através de declaração, sua condição de ME ou EPP.

8.6 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

8.7 O licitante a que se refere o subitem anterior deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”, conforme modelo constante do Anexo V, anexada à Proposta Comercial.



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04
TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098
EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

8.8 O sistema informará a proposta de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de julgamento das propostas e identificará o licitante que estiver nas condições de ME ou EPP.

8.9 Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

8.10 Ocorrendo o empate, proceder-se-á os critérios na forma da Lei.

9 – JULGAMENTO

9.1 Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta como fator determinante, o menor preço global no ano, mas deverão os licitantes especificar o preço de cada mês de serviço trabalhado, serviços a serem realizados por trimestre, observadas as especificações, prazo e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.

9.2 Para fins de classificação, serão avaliados os preços da prestação de serviços, devendo ser considerado o valor global no ano.

9.3 Será desclassificada a proposta que:

9.3.1 Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório.

9.3.2 Apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor.

9.3.3 Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeitos de linguagem capazes de dificultar o julgamento.

9.4 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, nos termos do § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

9.6 No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitações poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

9.7 No caso de divergência entre o valor expresso por numeral e por extenso, prevalecerá o por extenso.



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04
TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098
EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

9.8 A Comissão Permanente de Licitações poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

9.9 As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no subitem 1.2, do Título VII, deste Convite, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

10 – CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

10.1 O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação, observando-se os termos da Lei nº 8.666/93.

10.2 O Contratado obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3 O contratado deverá apresentar comprovação da formação em gestão pública em nível de graduação, mestrado ou doutorado no momento da contratação, com indicação do assistente com a formação exigida no item 1, subitem 1.1.14 do Termo de Referência.

10.4 O Contratado obriga-se a comunicar ao Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

10.5 O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência, e, nas hipóteses de impossibilidade da presença pessoal do contratado, deverá comparecer o assistente indicado por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

10.6 O Município contratante obriga-se por este instrumento a fornecer para o contratado, com a finalidade de instruir os devidos procedimentos, em tempo hábil, todos os documentos originais ou cópias autenticadas e informações solicitadas para execução do respectivo contrato.

11 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O contrato terá início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a administração, mediante autorização prévia e justificada da autoridade competente, considerando que os serviços são de natureza contínua.



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04
TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098
EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

12 – REAJUSTES DO VALOR

12.1 Os preços ofertados pelo licitante vencedor e posteriormente contratados poderão ser reajustados anualmente, com a utilização do INPC, em caso de eventual prorrogação, ou ter seus preços realinhados se atendidos todos os requisitos legais exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

13 – FORMA DE PAGAMENTO

13.1 No fim de cada mês, o Contratado emitirá à Contratante a nota fiscal dos serviços prestados durante o mês, ou recibo de pagamento de autônomo, obedecendo ao valor da proposta vencedora de modo que possa viabilizar a sua conferência pelo chefe do órgão público responsável, e, posteriormente, a programação do pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

13.2 O setor responsável poderá analisar o serviço prestado aprovando-o ou rejeitando-o, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar data de sua apresentação pelo Contratado, sob pena de não o fazendo, ser considerado aprovado.

14 - SANÇÕES

14.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, o Município de Cordislândia poderá aplicar ao adjudicatário ou contratado as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

14.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

14.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.

14.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

14.2.3 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente desistir do mesmo.

14.3 As sanções ora propostas, somente poderão ser aplicadas após apuração e conclusão do devido processo legal administrativo, garantindo-se as partes o contraditório e a ampla defesa.

14.4 O recolhimento das multas referidas nos subitens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3, após o resultado do regular processo administrativo, deverá ser feito através de guia própria,



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04
TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098
EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

na Prefeitura do Município de Cordislândia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

14.5 Toda e qualquer penalidade será precedida de ampla defesa em devido processo legal.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 38.

16 – DOS RECURSOS

16.1 Das decisões da Comissão Permanente de Licitações caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, após a divulgação dos resultados no órgão da imprensa oficial.

16.2 As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes, contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos demais presentes.

16.3 Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos ao Prefeito Municipal de Cordislândia, Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitações, devendo ser protocolizados no Serviço Geral de Protocolo da Prefeitura, em horário de expediente, sito à Praça Sagrado Coração Jesus, nº 12, Cordislândia/MG, no horário de expediente.

16.3.1 Na hipótese de utilização do fax, os originais deverão ser protocolizados no serviço de protocolo geral da prefeitura, até 02 (dois) dias corridos da recepção do instrumento de recurso, sob pena de não acolhimento pela autoridade competente.

16.3.2 Quem fizer uso do sistema, tornar-se-á responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido e por sua entrega na Prefeitura.

16.3.3 A Prefeitura não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Prefeitura, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

16.3.4 – Os recursos serão admitidos por e-mail, no endereço eletrônico licitação@cordislandia.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04
TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098
EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Fica reservado à Comissão Permanente de Licitações o direito de promover diligências, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, cujos documentos, se for o caso, deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório.

17.1.1 A Comissão Permanente de Licitações poderá, caso seja necessário para conveniência ao interesse público, suspender ou revogar totalmente a presente licitação, sem com isso gerar qualquer ônus, despesas ou responsabilidades em face dos licitantes participantes.

17.2 Se o licitante considerado vencedor deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação do prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Prefeitura do Município de Cordislândia, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.3 Das decisões do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, caberão recursos, podendo ser aplicado o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

17.4 Os serviços ora licitados e contratados deverão ser prestados na sede da Prefeitura Municipal, sita à Praça Sagrado Coração Jesus, nº 12, Cordislândia/MG ou por telefone e correio eletrônico quando for o caso, e na do contratado, se assim optar a Administração. Outrossim, o(s) contratado(s) através da presente licitação, em virtude da restrita estrutura profissional, operacional e física que a Prefeitura do Município de Cordislândia lhe dispõe para o exercício específico de seu mister, não estará(ão) obrigado(s) a cumprir horário integral ou expediente de trabalho na sede da própria Prefeitura.

17.5 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito em caso de inexecução total ou parcial, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, ficando a administração responsável com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no parâmetro legal.

17.6 O contrato que será firmado com o licitante vencedor poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

17.7 Mais informações complementares poderão ser obtidas através do telefone (35) 3244-1081 ou (35) 3244-1098, ou no endereço da sede do Município, à Praça Sagrado Coração Jesus, nº 12, Cordislândia, MG, no horário de expediente.



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04
TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098
EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

17.8 No contrato a ser celebrado pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 da Lei 8.666/93, conforme determina o art. 55, § 2º, da mesma Lei.

17.9 Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração/apresentação da documentação de que trata o presente convite.

18 – ANEXOS

18.1 - Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

18.1.1 Anexo I – Termo de Referência;

18.1.2 Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;

18.1.3 Anexo III – Modelo da Proposta de Preço;

18.1.4 Anexo IV – Modelo da Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

18.1.5 Anexo V – Modelo da Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”, se for o caso;

18.1.6 Anexo VI – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

18.1.7 Anexo VII – Minuta contratual.

Cordislândia-MG, 06 de abril de 2021.

Marilda de Fátima Manso Mendes
Pregoeira



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04
TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098
EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO 026/2021

CARTA CONVITE 002/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1 Contratação de profissional especializado em gestão pública, para prestação de serviço continuado para consultoria e assessoria na área, visando a revitalizar a função pública, através da competência institucional, com ênfase na regulação e na proteção social, com direcionamento ao cidadão-usuário, aprimorando a transparência, o acesso às informações públicas e a participação popular, mediante as seguintes atividades:

1.1.1 Analisar a organização dos órgãos públicos municipais e respectivos funcionamentos, com consultoria e assessoria para implantação de uma gestão mais **democrática, como meio de atuar dentro da realidade do Município de Cordislândia, com** apresentação de proposta para implantação de uma gestão dialógica;

1.1.2 Realizar diagnóstico da estrutura administrativa, para extinção e/ou criação de cargos públicos, visando mais efetividade nas ações dos órgãos municipais;

1.1.2 Atuar em interface com a assessoria jurídica para gestão de alterações e modernizações de leis que regem os recursos humanos, para maior eficiência na gestão;

1.1.3 Consultoria para implantação e gestão de programa de geração de emprego e renda, bem como a definição de suas ações;

1.1.4 Assessoria e consultoria na gestão de recursos humanos para criação de cargos públicos, atualização do regime jurídico estatutário, observando os limites de gastos com pessoal, revisão geral anual, contratação temporária de pessoal, regime contratual, nepotismo e sobre a acumulação de cargos públicos;

1.1.5 Produzir estudos e cursos sobre gestão em licitações e contratos e a nova lei de licitações e contratos;

1.1.6 Assessoria e consultoria para gestão dos instrumentos previstos na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, com apresentação de estudos e orientações técnicas sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04
TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098
EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

1.1.7 Estudos e orientações sobre o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias para elaboração do orçamento público anual;

1.1.8 Orientações e consultoria na gestão da transparência, com maior eficácia na implantação de instrumentos de publicidade;

1.1.9 Apresentação de reflexões e estudos sobre os modelos de gestão (burocrático e pós-burocrático), com as racionalidades dos sistemas administrativos;

1.1.10 Estudos e, se conveniente, o ajustamento da gestão do controle interno municipal;

1.1.11 A consultoria e assessoria na implantação de um modelo de gestão, com base em estudo científico apresentado, com os meios e instrumentos para o exercício da cidadania participativa;

1.1.12 Após a implantação de melhorias na gestão, orientações técnicas e acompanhamento.

1.1.12 A equipe mínima para a execução dos serviços deverá contar com um especialista, mestre ou doutor em gestão pública e, no mínimo, um assistente com formação em administração, contabilidade ou direito.

2 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E ATUAÇÃO EM CONSÓRCIO

2.1 A gestão pública é atividade contínua e complexa, depende de assessoria e consultoria permanente e o município não conta com cargo na sua estrutura com essa atribuição e nem com profissional graduado na área ou especialista no tema, em nível de especialização, mestrado ou doutorado.

2.2 O TCU somente recomenda a admissão de consórcio quando a amplitude do objeto ou quando a diversidade de elementos que o compõe evidenciem a dificuldade de sua implementação por uma única empresa (Fonte: TCU, Processo TC-020.391/2003-3. Acórdão nº 310/2001 – Plenário), o que não ocorre neste caso concreto, em que o objeto pode ser implementado por único profissional ou empresa, o que motiva a vedação de participação de empresa em consórcio.

3 – DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

3.1 O contratado deverá apresentar comprovação da formação em gestão pública em nível de graduação, mestrado ou doutorado no momento da contratação, com



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04
TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098
EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

indicação do assistente com a formação exigida no item 1, subitem 1.1.14 deste Termo de Referência.

3.2 A qualificação dos profissionais que deverão responder como “responsáveis técnicos”, que comprova capacitação técnico-profissional, será a formação na área de gestão pública em nível de graduação, especialização, mestrado ou doutorado.

3.3 Será solicitado no momento da contratação, do licitante vencedor, o registro ou inscrição da licitante ou de seu responsável técnico na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado.

3.4 Os trabalhos apresentados serão recebidos mediante protocolo e aprovados pelo destinatário.

4 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1 Serão aceitos os trabalhos fundamentados, teoricamente, por orientações formais e recebidos pelos destinatários dos serviços, formalmente solicitados.

4.2 O recebimento dos trabalhos será por recibo formal ou mediante protocolo, com aprovação da autoridade solicitante.

4.3 Se a autoridade não emitir no ato de aprovação dos trabalhos realizados no mês, considera-se aprovado pelo recibo e/ou protocolo.

5 – DA ESTIMATIVA DE PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

5.1 Os serviços foram estimados em R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), parcelados em 12 vezes, com pagamento mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), conforme consultas de preços no mercado.

5.2 O valor fixado por mês foi estimado em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos) e para o ano de R\$ 2021 estimado em R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos).

5.3 Sendo vantajoso ao erário, o contrato poderá ter sua duração prorrogada na forma do conforme art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado o seu impacto na forma do art. 16 e 17 da L.C. nº 101/2000.

5.4 A despesa correrá à conta da seguinte dotação:

Ficha 38.



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04
TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098
EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

6 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 Os serviços serão executados de forma presencial, com o atendimento, por duas vezes na semana, das 8h00min às 11h00min, em sala oferecida pelo município, com adoção das medidas de proteção contra coronavírus, com oferta de álcool em gel 70%, mediante o uso de máscara e distanciamento de segurança para atendimento.

6.2 Poderão ocorrer atendimentos por reuniões por meio de ferramentas para videoconferência ou serviços de comunicação por vídeo, sendo autorizada a gravação pelo contratante e contratado, em plataforma digital, com criação de links, para oferta de orientações, cursos (quando não for possível a realização por meio de reunião presencial).

6.3 Poderão ser disponibilizados, quando não for possível de forma presencial, compartilhamento de conteúdo de cursos por plataforma de compartilhamento de vídeo.

6.4 Os trabalhos científicos serão apresentados em forma de orientações técnicas, pareceres ou artigos, com recibo do interessado, para controle.

6.5 Os serviços deverão ser executados dentro de um melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

6.6 Todas as despesas com o deslocamento com o CONTRATADO até a sede do CONTRATANTE e outras despesas pessoais para a execução do contrato, constituirão encargos do CONTRATADO.

6.7 O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência e, nas hipóteses de impossibilidade da presença pessoal do contratado, deverá comparecer o assistente indicado por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual, nos termos da carta convite da licitação que deu origem ao contrato.

6.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas.

7 – REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 O regime de execução será por empreitada por preço global, cuja contratação da execução do serviço será por preço certo e total.



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04
TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098
EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

8 – FORMA DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

8.1 A adjudicação do objeto será pelo menor preço global.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA (O) CONTRATADA (O)

9.1 Responsabilizar-se pelos serviços executados.

9.2 Atender rigorosamente às ordens de serviços determinados pelo município.

9.3 Arcar com todas as despesas com viagens de deslocamento do profissional até a sede do Contratante.

9.4 Ofertar os serviços dentro de um melhor padrão de qualidade e confiabilidade, considerando-se como confiáveis e de qualidade as orientações cientificamente fundamentadas.

9.5 Observar todas as obrigações previstas no contrato e na carta convite.

9.6 Reconhecer o direito autoral de uso público de todo o material produzido como propriedade do Município.

9.7 Atendimento presencial por duas vezes na semana, período da manhã, de 8h00min às 11h00min, ou, se houver necessidade, em comum acordo, os atendimentos poderão ser realizados no período da parte da tarde, das 13h00min às 17h00min.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Avisar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas) quaisquer serviços e outros imprevistos que não esteja especificado no ato convocatório.

10.2 Notificar o CONTRATADO, fixando-lhe o prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços executados na vigência do contrato.

10.3 Caberá ao Município o pagamento de todas as eventuais despesas com a execução do respectivo contrato, tais como oferta do local para atendimento, em sala reservada, com as medidas de segurança, com oferecimento de álcool em gel, tornando obrigatório o uso de máscara aos servidores e autoridade atendidas.

10.4 Os custos de telefonemas, viagens, estadia e alimentação em outras cidades para a execução do serviço, se necessário serão suportados pelo Município, despesas



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04
TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098
EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

essas que deverão ser fornecidas antecipadamente (numerário em dinheiro), caso se tornem necessárias ou, em situações específicas, por conveniência, facilidade ou necessidade, poderão ser antecipadas pelo contratado, devendo posteriormente ser comprovadas contra recibo

10.5 O Município contratante obriga-se a fornecer para o contratado, a fim de instruir os devidos procedimentos, em tempo hábil, todos os documentos e informações solicitadas para execução do respectivo contrato.

10.6 Oferta de vinheta ou abertura para vídeos oficiais de cursos e palestras, se forem utilizadas plataformas digitais.

11 – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 A prestação dos serviços será atestada, mês a mês, pelo Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, a quem compete a gestão do contrato.

11.2 O gestor do contrato deverá apresentar as necessidades do Município ao contratado e acompanhar o desenvolvimento das atividades.

11.3 O gestor deverá observar o foco principal do contrato que será a implantação da gestão com maior possibilidade de participação cidadã.

12 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A fiscalização caberá ao gestor do contrato.

13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado pelo valor total, dividido em parcelas mensais, pelo número de meses de vigência do contrato firmado,

13.2 Cada parcela será quitada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, subsequente à prestação dos serviços, efetuado os descontos e retenções legais.

14 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O contrato terá vigência entre a data da assinatura até 31 de dezembro de 2021.



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04
TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098
EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

14.2 Havendo vantagem ao interesse público, poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, na forma prevista pelo art. 57, II, da Lei 8.666/93.

15 – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

15.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA (O) as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

15.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes de descumprimento contratual:

15.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizado;

15.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não realizado, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

15.2.3 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do mesmo.

15.3 As sanções ora propostas, somente poderão ser aplicadas após apuração e conclusão do devido processo administrativo, garantindo-se as partes o contraditório e ampla defesa.

15.4 O recolhimento das multas referidas nos subitens I, II e III, após o resultado do regular processo administrativo, deverá ser feito através de guia própria, na Prefeitura do Município de Cordislândia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

16 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 O Município e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666/93, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

16.2 O Município reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93,



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04
TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098
EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas.

16.3 Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.4 A contratação não estabelecerá qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.5 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Contratante o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

16.6 A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término, salvo expressa autorização.

16.7 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação, salvo cursos oferecidos pela contratada (o).

16.8 A contratação será formalizada mediante contrato formal e que integrará a carta convite como um anexo de minuta contratual.

17 – DO ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA COM PREÇO UNITÁRIO E VALOR GLOBAL



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04
TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098
EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

17.1 O preço estimado global no ano de 2021 é de R\$ 58.500,00 (Cinquenta e oito mil e quinhentos reais) e unitário é de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), por mês.

18 – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Meses/2021	Serviços a serem efetuados	Valor Mensal	Valor no Trimestre
Abril, Maio e Junho	Realização de diagnóstico da estrutura administrativa, para extinção e/ou criação de cargos públicos, visando mais efetividade nas ações dos órgãos municipais; Assessoria e consultoria na gestão de recursos humanos para criação de cargos públicos, regime jurídico estatutário, limites de gastos com pessoal, revisão geral anual, contratação temporária de pessoal, regime contratual, nepotismo e sobre a acumulação de cargos públicos;	R\$6.500,00	R\$19.500,00
Meses/2021	Serviços a serem efetuados	Valor Mensal	Valor no Trimestre
Julho, Agosto e Setembro	Atuação em interface com a assessoria jurídica para gestão de alterações e modernizações de leis que regem os recursos humanos; Estudos e orientações sobre o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias para elaboração do orçamento público anual; Consultoria e assessoria na implantação de um modelo de gestão, com base em estudo científico apresentado, com os meios e instrumentos para o exercício da cidadania participativa;	R\$6.500,00	R\$19.500,00
Meses/2021	Serviços a serem efetuados	Valor Mensal	Valor no Bimestre
Outubro, Novembro e Dezembro	Produção de estudos e cursos sobre gestão em licitações e contratos e a nova lei de licitações e contratos; Estudos e, se conveniente, o ajustamento da gestão do controle interno municipal; Orientações e consultoria na gestão da transparência, com maior eficácia na implantação de instrumentos de publicidade; Orientações técnicas e acompanhamento;	R\$6.500,00	R\$19.500,00



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04
TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098
EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

Cordislândia, 06 de abril de 2021.

Vanderley Raimundo Avelino
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda

PROCESSO LICITATÓRIO 026/2021

CARTA CONVITE 002/2021

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Sr. (a)

_____,
portador do documento de Identidade nº _____, para
participar das reuniões relativas ao Convite de nº 002/2021, o qual está autorizado a
requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome do licitante
(pessoa física ou jurídica), desistir e/ou interpor recursos, rubricar documentos e
assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04
TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098
EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

Cordislândia, ____ de _____ de 2021.

Assinatura: _____

OBS.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa, no caso de pessoa jurídica.

PROCESSO LICITATÓRIO 026/2021

CARTA CONVITE 002/2021

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2021

CONVITE Nº 002/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, POR TEMPO DETERMINADO, NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA/MG, PELO PERÍODO DE 09 (NOVE) MESES



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04
TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098
EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

À

Prefeitura do Município de Cordislândia – MG

A/c da Comissão Permanente de Licitação

Cordislândia-MG

Prezados Senhores,

Venho por meio desta, apresentar minha proposta de preço conforme abaixo relacionado:

Empresa:

Endereço:

CNPJ OU CPF/Nº:

Telefone:

E-mail:

Data da entrega dos envelopes: 23/04/2021 as 15:30hs

Conta Bancária para depósito para pagamento em caso de ser vencedor:
Banco _____ Nº Agência _____ Conta nº _____

Preço total (nove meses):

Preço da parcela mensal:

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, no mínimo, a contar da data da sua apresentação.

Declaro que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do contrato da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas desta carta convite e seus anexos.

Razão Social ou nome pessoa física:

Endereço:

CNPJ ou CPF:

Representante:



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04
TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098
EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

_____, ____ de _____ de 20__

Assinatura do Representante Legal da **LICITANTE**

PROCESSO LICITATÓRIO 026/2021

CARTA CONVITE 002/2021

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR DE PESSOA JURIDICA

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº. _____ DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04
TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098
EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

DATA

Assinatura , qualificação e carimbo
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

PROCESSO LICITATÓRIO 026/2021

CARTA CONVITE 002/2021

ANEXO V

“MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES NACIONAL”

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal
Sr.(a) _____, portador do Documento de
Identidade nº.



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04
TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098
EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

_____, inscrito no CPF sob o n.....DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.

_____, _____ de _____ de 2021.

(assinatura do representante legal)

PROCESSO LICITATÓRIO 026/2021

CARTA CONVITE 002/2021

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04
TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098
EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2021.

(assinatura do representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

PROCESSO LICITATÓRIO 026/2021

CARTA CONVITE 002/2021

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2021.

Gestor do Contrato: _____

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: _____, localizada à _____, n.º _____,



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04
TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098
EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

.....,/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal,, portador da carteira de Identidade n.º: CPF:,,, residente e domiciliado à, n.º,,/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A)

....., CNPJ nº, localizada, n.º,,/....., neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor, CPF: e RG doravante denominado **CONTRATADO (A)**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 - O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º do dia/...../2021, homologado em/...../....., regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e manutenção na área interna, externa e imediações do Cemitério Municipal de Cordislândia.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O presente contrato tem o seu valor mensal de R\$...... (.....) com valor total do contrato de R\$...... (.....).

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

4.1 – A Prestação dos Serviços será executado conforme obrigações do Termo de Referência que é parte integrante deste contrato. Caso a qualidade dos serviços prestados não corresponda às exigências da presente peça editalícia, o contrato será rescindido sem direito a qualquer indenização à Contratada;

4.2 – O prazo de prestação dos serviços do objeto desta licitação será por um período previsto de(.....) meses contados a partir da assinatura do contrato podendo



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04
TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098
EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

ser este prazo prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, na forma do artigo 57 da Lei 8.666/93.

4.3 – Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4 – O da Prefeitura Municipal de Cordislândia será o responsável pelo recebimento e conferência dos serviços.

4.5 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias subsequentes a prestação do serviço, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas

4.6 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

4.7 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.8 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.9 – A Administração da Prefeitura Municipal de Cordislândia, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.10 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.11 - O contratado deverá arcar com os encargos sociais da mão de obra envolvida nos serviços e com todas as despesas de alimentação, hospedagem, transporte e outras atinentes à sua acomodação e estada na cidade.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

5.1.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento e do termo de referência;

5.1.2 – Permitir e facilitar a Fiscalização Prefeitura Municipal, a inspeção dos serviços, caso ocorra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

5.1.3 – Realizar visita(s), sem ônus para a Prefeitura Municipal de Cordislândia e manter atendimento de forma remota, através de todos os meios de comunicação em dias úteis no horário comercial.

5.1.4 – Durante a execução deste contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação,



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04
TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098
EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores.

5.1.5 - Sempre que solicitados pelo Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2. São obrigações do Contratante:

5.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

5.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

5.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

5.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo em conformidade com a legislação aplicável, na forma do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1. Para atender a seus interesses, o Município de Cordislândia, reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alterações dos preços ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65 §1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa de até 2,5% (dois e meio por cento) do valor global estimado do Contrato;

c. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Cordislândia - MG pelo período de até 02 (dois) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04
TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098
EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Cordislândia, no prazo máximo de 12(doze) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações:

Ficha 129

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 – *O preço proposto poderá ser reajustado através do INPC, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice acumulado do período.*

11.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II “d”, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do contratante.



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04
TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098
EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

....., de de 2021.

Prefeitura Municipal de Cordislândia

Repres. Legal: Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Repres. Legal: xxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____